



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 6.143/2022**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia  
23/11/2022, na(s) página(s) 298/299, Edição nº.  
2.149.

**REGULAMENTA O CADASTRO  
AMBIENTAL DE GRANDES  
GERADORES E SUAS  
RESPONSABILIDADES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** os ditames da Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**Considerando** a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

**Considerando** que o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010;

**Considerando** os objetivos dispostos no art. 7º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA para exercer controle prévio, e prevenir possíveis danos ambientais, na forma da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003;

**Considerando** que o possível depósito de resíduos pelos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos nos locais próprios da coleta domiciliar ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário é vedado, pois pode causar grave dano ao meio ambiente, além de comprometer a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;

**Considerando** que o fim a ser almejado é a eficácia da gestão do bem ambiental;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, assim definidos nos termos deste Decreto, não cadastrados perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, o respectivo cadastramento, de acordo com as disposições previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto são definidos como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

**I** - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 litros diários;

**II** - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção;

**III** - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

**Art. 3º.** Os Grandes Geradores de Resíduos são obrigados a cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, na forma e no prazo que dispuser a regulamentação, tendo o cadastramento o prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, apenas se houver cumprimento das condicionantes,

**Art. 4º.** Para o cadastramento dos grandes geradores de resíduos sólidos definidos no artigo 2º deste decreto, deverão ser apresentados:

**I** - requerimento anual da empresa, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto;

**II** - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**III** - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de São Roque do Canaã, referente à unidade em que está localizado o grande gerador;

**VI** - declaração com as características e volume médio diário dos resíduos produzidos pelo grande gerador, considerando-se a unidade imobiliária fiscal onde se localiza.

**Art. 5º.** Na hipótese de não efetivação do cadastramento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

**I** - Intimar o infrator para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente, na SMMA, requerimento para cadastramento como grande gerador de resíduos sólidos, devidamente acompanhado dos documentos referidos no artigo 4º deste Decreto;

**II** - lavrar o respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa, garantido o contraditório e ampla defesa nos termos da Lei Municipal nº 918/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto competirá concorrentemente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A competência para a aplicação das sanções de suspensão temporária da atividade e de cassação da Licença Ambiental será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º.** A regulamentação dos grandes geradores com base no cadastro dos estabelecimentos, será realizada no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
**Prefeito Municipal**